

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(da Sra. Taliria Petrone)

Acrescenta § 5º ao art. 2º do Decreto Legislativo 6, de 23 de abril de 1993, com o objetivo de garantir a representatividade feminina na composição da corte de contas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo estabelece critério de equidade para a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II da Constituição Federal, com o objetivo de garantir a representatividade feminina na composição da Corte de Contas.

Art. 2º O artigo 2º do Decreto Legislativo 6, de 23 de abril de 1993 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo::

Art. 2º (...)

§ 5º – Nas indicações de competência do Congresso Nacional, assegurar-se-á a promoção da equidade, observando-se a alternância nas escolhas, de modo que das vagas preenchidas por iniciativa de cada Casa Legislativa, ao menos uma seja provida por mulher, devendo o primeiro provimento, a partir da vigência deste Decreto Legislativo, já observar a reserva mínima estabelecida.

Art. 3º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Tribunal de Contas da União não possui nenhuma Ministra. Criado na Constituição Republicana de 1890, e em funcionamento desde 1893, o Tribunal de Contas já teve em seus quadros 103 Ministros, dentre eles, apenas duas mulheres: Ministra Élvia Lordello Castello Branco, nomeada em 1987 e Ministra Ana Arraes, nomeada em 2011.

Estes dados por si só demonstram a importância deste projeto para a mudança de uma realidade inaceitável. E como sabemos, mudanças estruturais necessitam de estímulos normativos para se concretizarem.

A própria presença das mulheres no parlamento para ser assegurada necessitou de previsão expressa na Lei Eleitoral e de financiamento de campanhas capazes de impulsionar suas candidaturas. Ainda assim, o Brasil ainda encontra-se na 133ª posição no ranking global de representação parlamentar de mulheres.¹

Apesar disso, há uma necessidade de mudança já detectada pela sociedade ao eleger, em 2022, 91 deputadas federais, o maior número de mulheres na história da Câmara dos Deputados em uma eleição. Esta mudança precisa ser introjetada em outras instituições de relevo, como o Tribunal de Contas da União. Muito nos regozija que isto seja inclusive reconhecido pelo ex-Presidente do Tribunal, o Ministro Bruno Dantas que, em recente artigo, ressaltou:

Não há escassez de qualificação feminina. O país dispõe de juristas, economistas, engenheiras e especialistas em finanças públicas com notório saber e reputação ilibada, plenamente aptas ao exercício do cargo. A ausência feminina no colegiado não decorre de insuficiência de mérito, mas da persistência de padrões históricos de seleção que já não dialogam com a realidade educacional e profissional brasileira.

É nesse contexto que se justifica um pacto suprapartidário para que apenas mulheres sejam lançadas como candidatas nesta eleição. Não se trata de privilégio, mas de coerência institucional. Mérito e diversidade não são categorias antagônicas; reforçam-se mutuamente.

Colegialidade pressupõe pluralidade. Ambientes decisórios diversos tendem a produzir deliberações mais robustas e sensíveis à complexidade das políticas públicas. Em um órgão que examina contratos de infraestrutura, sustentabilidade fiscal e políticas de grande impacto social, a diversidade qualificada fortalece a legitimidade e a autoridade técnica das decisões.

Um tribunal centenário não pode permanecer dissociado das transformações da sociedade em cujo nome exerce suas competências.²

Assim, neste mês de março, dando mais um passo na consolidação da presença das mulheres em todos os espaços de poder como forma de concretizar o princípio constitucional da igualdade, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo para

1 <https://www.onumulheres.org.br/noticias/brasil-ocupa-a-133a-posicao-no-ranking-global-de-representacao-parlamentar-de-mulheres/>

2 <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2026/03/e-hora-de-uma-mulher-no-tcu.shtml>



assegurar que o preenchimento de ao menos um terço das vagas destinadas ao Tribunal de Contas da União, por iniciativa de cada Casa do Congresso Nacional, seja provido por uma Ministra.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2025.

TALIRIA PETRONE

PSOL/RJ

